

Brasília, 1º de junho de 2018.

NOTA TÉCNICA Nº 19/2018

Condicionalidades e Processos Administrativos do Programa Bolsa Família

ÁREA: Assistência Social

REFERÊNCIAS: Medida Provisória 132, de 20 de outubro de 2003; Lei Federal 10.836, de 9 de janeiro de 2004; Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004; Decreto 7.447, de 1º de março de 2011; Decreto 6.917, de 30 de julho de 2009; Decreto 5.209, de 17 de setembro de 2004; Decreto 6.491, de 26 de junho de 2008; Decreto 8.794, de 29 de junho de 2016; Decreto 9.396, de 30 de maio de 2018; Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

PALAVRAS-CHAVE: 1. Bolsa Família 2. Condicionalidades 3. Benefícios 4. Processos Administrativos 5. Competências.

1. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA

É um programa do governo federal que permite a transferência de renda direta aos cidadãos/famílias brasileiras que se enquadram em critérios específicos de baixa renda e assumem o compromisso de cumprir condicionalidades para sair da condição de extrema pobreza e pobreza.

Trata-se de um programa que busca a integração com demais políticas públicas, como saúde, educação (incluindo os jovens e adultos), e assistência social, fomentando a melhoria no acesso à moradia, às ações de capacitação profissional e de apoio à geração de trabalho e renda.

O PBF unificou os antigos programas de transferência de renda do governo federal (Bolsa Escola, Bolsa Alimentação, Cartão Alimentação e Auxílio-Gás), também chamados Programas Remanescentes.

A Lei Federal 10.836 instituiu o Programa Bolsa Família (PBF) em 2003, um dos seus principais objetivos é contribuir para superação da pobreza, buscando garantir aos usuários/família o acesso à transferência de renda e direitos sociais mínimos.

A gestão do Bolsa Família é descentralizada, ou seja, tanto a União, quanto os Estados, o Distrito Federal e os Municípios têm atribuições em sua execução. Em nível federal, o Ministério

do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) é o responsável pelo Programa, e a Caixa Econômica Federal é o agente que executa os pagamentos.

1.1 Acesso

A porta de entrada para o PBF, e demais programas sociais, é o Cadastro Único. Os Municípios e o Distrito Federal são os responsáveis pelo cadastramento das famílias – assim, as famílias interessadas devem ir ao setor do Bolsa Família e do Cadastro Único em sua cidade. Em muitos locais, o cadastramento também pode ser realizado nos Centros de Referência da Assistência Social (Cras).

O PBF utiliza um limite de renda para definir os patamares de extrema pobreza e pobreza. Assim, podem fazer parte do Programa:

- todas as famílias com renda por pessoa de até R\$ 89 mensais;
- famílias com renda por pessoa entre R\$ 89,01 e R\$ 178 mensais, desde que tenham, em sua composição, crianças ou adolescentes de 0 a 17 anos.

O órgão do MDS responsável pelas ações do PBF é a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc).

ATENÇÃO: A inscrição no Cadastro Único não garante a entrada imediata no Bolsa Família. A seleção das famílias é feita por um sistema informatizado, a partir dos dados que elas informaram no Cadastro Único e das regras do programa. Não há interferência de ninguém nesse processo.

2. OBJETIVOS

- a) Combater a fome e incentivar a segurança alimentar e nutricional.
- b) Promover o acesso das famílias mais pobres à rede de serviços públicos, em especial, de saúde, educação e assistência social.
- c) Apoiar o desenvolvimento das famílias que vivem em situação de pobreza e extrema pobreza.
- d) Combater a pobreza e a desigualdade.
- e) Incentivar que os vários órgãos do poder público trabalhem juntos nas políticas sociais que ajudem as famílias a superarem a condição de pobreza.

3. OS BENEFÍCIOS QUE COMPÕEM O PBF

O valor que a família pode vir a receber por mês é a soma de vários tipos de benefícios

previstos no Programa Bolsa Família. Os tipos e as quantidades de benefícios que cada família recebe dependem da composição (número de pessoas, idade, presença de gestantes etc.) e da renda da família beneficiária.

O **Benefício para Superação da Extrema Pobreza (BSP)**, lançado em 2012 no âmbito da Ação Brasil Carinhoso, é um dos benefícios que compõem o PBF, assim como o **Benefício Básico**, **Benefício Variável** e o **Benefício Variável Jovem**, sendo que estes contam com subdivisões (vinculações).

O BSP tem como objetivo garantir renda mínima de R\$ 89,00 por pessoa da família beneficiária do PBF que, mesmo recebendo outros benefícios do Programa (Básico, Variável, Benefício Variável Jovem, entre outros), permanecem em situação de extrema pobreza.

Benefício Básico, no valor de R\$ 89,00:

Pago às famílias que se encontram em extrema pobreza (renda mensal por pessoa de até R\$ 89,00).

Benefícios Variáveis, no valor de R\$ 41,00 cada um (até cinco por família):

- *Benefício Variável vinculado à criança ou ao adolescente de 0 a 15 anos*

Famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa que tenham crianças ou adolescentes de 0 a 15 anos de idade em sua composição. (Exige o cumprimento da condicionalidade da frequência escolar dos beneficiários da faixa etária que vai de 6 a 15 anos).

- *Benefício Variável vinculado à gestante*

Famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenha grávida em sua composição. O pagamento é feito em 9 (nove) parcelas mensais, lembrando que a gravidez deve ser identificada pela área da saúde, a qual deve preencher o Sistema Bolsa Família na Saúde.

- *Benefício Variável vinculado à nutriz*

Pago às famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham crianças com idade entre 0 e 6 meses em sua composição, a fim de reforçar a alimentação do bebê, mesmo nos casos em que o bebê não more com a mãe.

– Pagamento de seis parcelas mensais. Para que o benefício seja concedido, a criança precisa ter seus dados incluídos no Cadastro Único até o sexto mês de vida.

Benefício Variável vinculado ao adolescente, no valor de R\$ 48,00 (até dois por família):

Famílias com renda mensal de até R\$ 178,00 por pessoa e que tenham adolescentes entre 16 e 17 anos em sua composição. Lembrando que é exigida frequência escolar dos adolescentes.

Benefício para Superação da Extrema Pobreza, em valor calculado individualmente para cada família:

Famílias que tenham a renda mensal por pessoa inferior a R\$ 89,00 mesmo após receberem os outros tipos de benefícios do Programa.

O valor do benefício é calculado de acordo com a renda e a quantidade de pessoas da família, a fim de garantir que a família ultrapasse o piso de R\$ 89,01 de renda por pessoa.

4. CONDICIONALIDADES

O Programa Bolsa Família conta com intersetorialidades de outras políticas públicas, como saúde e educação, para alcançar uma política integrada que garanta o acesso e a proteção social básica aos usuários/famílias. As condicionalidades são compromissos que devem ser cumpridos pela família para a permanência do recebimento do benefício, sendo que o cumprimento dessas condicionalidades é acompanhado pela área de assistência social, e registrado no Sicon (Sistema de Condicionalidades) ferramenta que permite o acompanhamento familiar.

O Sicon do MDS gera o público com perfil para acompanhamento das condicionalidades. Em seguida, o MDS envia para o Ministério de Educação (MEC) e para o Ministério da Saúde (MS) as listas com o público a ser acompanhado nas respectivas áreas. O envio ocorre por meio de sistemas específicos — Sistema Presença e Sistema de Gestão do PBF na Saúde, respectivamente —, e o MEC e o MS disponibilizam as informações aos municípios. Com base nas listas com a relação das famílias em seu território, os municípios realizam o acompanhamento, coletam os resultados da frequência escolar e do atendimento em saúde e os registram nos respectivos sistemas da saúde e da educação;

4.1 Condicionalidades na área da educação:

Os responsáveis devem matricular as crianças e os adolescentes de 6 a 17 anos na escola; A frequência escolar deve ser de, pelo menos, 85% das aulas para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos e de 75% para jovens de 16 e 17 anos, todo mês.

Na área da educação, o acompanhamento da frequência escolar dos beneficiários de 6 a 17 anos ocorre cinco vezes ao ano, bimestralmente, excluindo-se os meses de dezembro e janeiro, destinados às férias escolares.

4.2 Condicionalidades na área da saúde:

Para gestantes e nutrizes:

- Inscrever-se no pré-natal e comparecer às consultas na unidade de saúde mais próxima da residência, portando o cartão da gestante, de acordo com o calendário mínimo do Ministério da Saúde;
- Participar das atividades educativas ofertadas pelas equipes de saúde sobre aleitamento materno e promoção da alimentação saudável.

Para os responsáveis pelas crianças menores de 7 anos:

- Levar a criança às unidades de saúde ou aos locais de vacinação e manter atualizado o calendário de imunização, conforme diretrizes do Ministério da Saúde;
- Levar a criança às unidades de saúde, portando o cartão de saúde da criança, para a realização do acompanhamento do estado nutricional e do desenvolvimento e outras ações, conforme calendário mínimo do Ministério da Saúde.

Na área da saúde, há dois períodos de acompanhamento — ou as chamadas vigências —, que englobam, cada um, de um semestre.

4.3 Condicionalidades na área da assistência social

Essa se dá a partir dos dados registrados no Sicon, trata-se de uma condicionalidade baseada no acompanhamento das famílias em situação de vulnerabilidade e/ou risco social, seja em decorrência de algum descumprimento nas condicionalidades do programa, ou outra situação, assim essas famílias podem ser incluídas em programas ofertados pela assistência social.

Esse acompanhamento é realizado pelo Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) por meio do serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF), e pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)

O acompanhamento das condicionalidades permite a identificação de vulnerabilidades e riscos sociais.

O acesso ao Sicon para o registro do atendimento /acompanhamento familiar se dá por meio do SiGPBF e é dado pelo gestor municipal do PBF. O CRAS, o CREAS e a equipe da rede socioassistencial podem ter acesso ao Sicon para o registro do trabalho com as famílias.

5. ATUALIZAÇÃO E REVISÃO CADASTRAL

5.1 Atualização cadastral é atualização das informações no Cadastro Único. As famílias devem procurar o setor responsável pelo Bolsa Família/Cadastro Único no Município para

comunicar qualquer mudança em sua situação, como:

- nascimento ou morte de alguém na família;
- saída de um integrante para outra casa;
- mudança de endereço;
- entrada das crianças na escola ou transferência de escola;
- aumento ou diminuição da renda, entre outros.

A atualização é realizada em duas etapas: revisão e averiguação cadastral.

5.2 Revisão Cadastral é a ação realizada todos os anos pelo PBF para saber se as famílias beneficiárias, com cadastros sem atualização há mais de dois anos, continuam atendendo às regras para recebimento dos benefícios. Quem não cumpre os prazos desse processo ou sai dos critérios do programa é desligado do Bolsa Família.

5.3 Averiguação Cadastral é a verificação das informações declaradas pelas famílias no Cadastro Único, sejam ou não beneficiárias do Bolsa Família. Anualmente é feito o cruzamento dos dados do Cadastro com outras bases de dados do governo federal. Quando são encontradas diferenças entre os registros, as famílias são chamadas para atualizar seu cadastro.

6. PROCESSOS ADMINISTRATIVOS PARA O BENEFICIÁRIO

O Bolsa Família passa por processos administrativos, advertência, suspensão, bloqueio e cancelamento, sendo gradativos para garantir e manter a continuidade da transferência de renda direta.

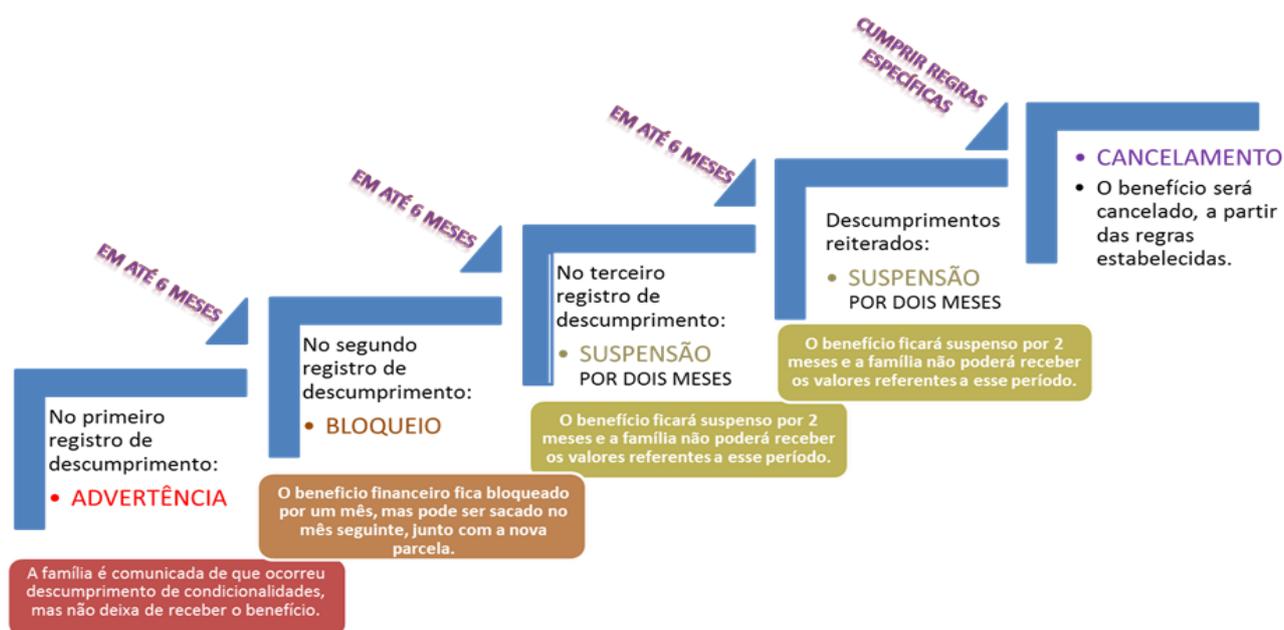
Advertência: a família é notificada sobre o descumprimento da condicionalidade. Esse descumprimento fica registrado no histórico da família durante seis meses. Após esse período, se a família tiver um novo descumprimento, o efeito será uma nova advertência; neste processo, a família não sofre nenhum efeito sobre o benefício, ele não é cortado.

Bloqueio: se, no período de 6 meses da última advertência, a família tiver um novo descumprimento, o efeito será o bloqueio; o benefício é bloqueado por 30 dias, podendo ser sacado junto com a parcela do mês seguinte.

Suspensão: se, no período de seis meses após o efeito de bloqueio, a família tiver um novo descumprimento, o efeito será a suspensão. Caso a família continue descumprindo as

condicionalidades dentro do período de seis meses após a última suspensão, ela receberá novo efeito de suspensão e, assim, sucessivamente. Ou seja, a suspensão será reiterada. Se a família passar seis meses sem descumprir as condicionalidades e, depois desse tempo, tiver um descumprimento, o efeito será uma nova advertência. No processo de suspensão, o benefício é suspenso por 60 dias e não poderá ser sacado após esse período. Passados os dois meses, a família voltará a receber o benefício do PBF.

Cancelamento: o cancelamento do benefício somente poderá ocorrer se a família estiver na fase de suspensão (período de seis meses após o último efeito de suspensão); se a família for acompanhada pela área de Assistência Social, com registro no Sistema de Condicionalidades do Programa Bolsa Família (Sicon) e continuar descumprindo as condicionalidades por um período maior que 12 meses, a contar da data em que houver a coincidência de registro do dois itens anteriores. Nesses casos, o benefício é cancelado.



7. COMPETÊNCIAS DO GOVERNO FEDERAL

A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (Senarc), do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS), é o órgão responsável pelo programa. Cabe a ela:

- estabelecer normas para a execução do programa;
- definir valores de benefício;
- propor o diálogo com os Municípios;

- indicar e acompanhar contrapartidas;
- estipular metas e, conseqüentemente, propor o orçamento anual do PBF;
- determinar quotas por Município;
- estabelecer parcerias com os Estados e com outros órgãos do governo federal;
- acompanhar o andamento do programa em geral e fazer avaliações regulares do PBF.

A Senarc também fixa os critérios de quem recebe e quanto recebe e define o questionário do Cadastro Único e os critérios para suspensão e corte dos benefícios, entre várias outras definições de parâmetros operacionais. Em suma, a Senarc tem a regência do PBF e toma todas as principais decisões relativas ao programa.

A Caixa Econômica Federal é o órgão operador e pagador. Cabe à Caixa receber e processar as informações que compõem o Cadastro Único levantadas pelos Municípios, calcular a renda familiar *per capita* de acordo com os critérios estabelecidos pela Senarc e, por consequência, calcular quanto deve receber cada família, emitir os cartões magnéticos para pagamento e, finalmente, pagar o benefício mensalmente.

8. COMPETÊNCIAS ESTADUAIS

- Instituir Coordenação Estadual do PBF, com correspondente informação à Senarc sobre sua composição.
- Desenvolver atividades de capacitação que subsidiem o trabalho dos Municípios no processo de cadastramento e de atualização cadastral da base de dados do CadÚnico, em atendimento ao disposto na Portaria GM/MDS 360, de 2005, e eventuais atos normativos expedidos pelo Ministério relacionados ao assunto.
- Propor atividades de apoio técnico e logístico aos Municípios, segundo a demanda e a capacidade técnica e de gestão deles.
- Disponibilizar aos Municípios, quando necessário, infraestrutura de logística para digitação e transmissão dos dados ao CadÚnico.
- Implementar estratégia de apoio ao acesso de suas populações pobres e extremamente pobre a documentos de identificação.
- Formatar estratégia para apoio à inclusão no CadÚnico de populações tradicionais e específicas, principalmente de comunidades indígenas e remanescentes de quilombos; utilização do banco de dados do CadÚnico, exclusivamente, para a realização de atividades previstas no Termo de Adesão ou para consultas e estudos concernentes aos programas de transferência de renda.

9. COMPETÊNCIAS MUNICIPAIS

O prefeito deve designar o coordenador/gestor municipal do Programa Bolsa Família. Ele será o responsável por todas as informações e manutenção dos dados dos usuários no Cadastro Único. Cabe ao Município:

- identificar e inscrever no CadÚnico as famílias em situação de pobreza e extrema pobreza;
- atualizar as informações do Cadastro Único (CadÚnico), apuradas por meio do percentual de cadastros válidos e do percentual de domicílios atualizados nos últimos dois anos;
- gerir os benefícios do PBF e dos Programas Remanescentes;
- garantir o acesso dos beneficiários do PBF aos serviços de educação e saúde, em articulação com os governos federal e estadual;
- acompanhar o cumprimento das condicionalidades;
- acompanhar as famílias beneficiárias, em especial atuando nos casos de maior vulnerabilidade social;
- estabelecer parcerias com órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, governamentais e não governamentais para a oferta de programas complementares aos beneficiários do Programa Bolsa Família;
- apurar e/ou o encaminhar denúncias às instâncias cabíveis.

Segundo o MDS, são atribuições do gestor municipal:

- assumir a interlocução entre a prefeitura, o MDS e o Estado para a implementação do Bolsa Família e do Cadastro Único. Por esse motivo, o gestor deve ter poder de decisão, de mobilização de outras instituições e de articulação entre as áreas envolvidas na operação do Programa;
- coordenar a relação entre as secretarias de assistência social, educação e saúde para o acompanhamento dos beneficiários do Bolsa Família e a verificação das condicionalidades;
- coordenar a execução dos recursos transferidos pelo governo federal para o Programa Bolsa Família nos Municípios. Esses recursos estão sendo transferidos do Fundo Nacional de Assistência Social aos fundos de assistência municipal. Assim, o gestor municipal do Bolsa Família será o responsável pela aplicação dos

recursos financeiros do programa – e poderá decidir se o recurso será investido na contratação de pessoal, na capacitação da equipe, na compra de materiais que ajudem no trabalho de manutenção dos dados dos beneficiários locais, dentre outros;

- assumir a interlocução, em nome do Município, com os membros da Instância de Controle Social do Município, garantindo a eles o acompanhamento e a fiscalização das ações do Programa na comunidade;
- coordenar a interlocução com outras secretarias e órgãos vinculados ao próprio governo municipal, do Estado e do governo federal e, ainda, com entidades não governamentais, com o objetivo de facilitar a implementação de programas complementares para as famílias beneficiárias do Bolsa Família.

Assistência Social
a.social@cnm.org.br
(61) 2101-6075